



RESOLUÇÃO Nº 008/2014 – CAD

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

Considerando o inciso X do artigo 4º do Regimento Geral da Unespar;

Considerando o inciso V do artigo 9º do Regimento Geral da Unespar;

considerando a 4ª Sessão do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD, realizada no dia 11 de dezembro de 2014, em Curitiba, que deliberou sobre o orçamento anual da Unespar;

considerando a 2ª Sessão do Conselho Universitário, realizada nos dias 11 e 12 de dezembro de 2014, em Curitiba;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa da Universidade Estadual do Paraná para o exercício financeiro de 2015, nos termos do Estatuto e Regimento Interno da Instituição e o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), compreendendo o Orçamento Fiscal referente à Reitoria e todas suas unidades e aos *campi* de Apucarana, Campo Mourão, Curitiba I, Curitiba II, Paranaguá, Paranavaí e União da Vitória.

Art. 2º. A receita total estimada no Orçamentos Fiscal é de R\$ 136.819.690,00 (cento e trinta e seis milhões, oitocentos e dezenove mil e seiscentos e noventa reais), tendo como fonte dos recursos:

- a) Tesouro – ordinário não vinculado: R\$ 116.958.390,00
- b) Tesouro – apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação: R\$ 3.024.320,00
- c) Diretamente arrecadados: R\$ 3.884.200,00
- d) Operações de créditos internas: R\$ 100,00
- e) Transferências e convênios com órgãos federais: R\$ 8.100.000,00
- f) Outros convênios e outras transferências: R\$ 4.852.680,00

Art. 3º. A receita por Categoria Econômica, segundo a origem de recursos será realizada mediante a arrecadação de taxas, emolumentos e contribuições,

transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. A despesa total fixada no Orçamentos Fiscal é de R\$ 136.819.690,00 (cento e trinta e seis milhões, oitocentos e dezenove mil e seiscentos e noventa reais), assim distribuída:

R\$ 97.264.830,00 (noventa e sete milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais) para despesas com pessoal e encargos sociais;

R\$ 35.968.260,00 (trinta e cinco milhões, novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta reais) para outras despesas correntes; e

R\$ 3.586.600,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais) para despesas com investimentos.

Parágrafo único: A despesa fixada no caput deste artigo será executada conforme anexos desta Resolução com suas distribuições por subunidade da Universidade.

Art. 5º. Fica o Ordenador de Despesas (Reitor e Diretores de Campus por delegação do Reitor) autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias do Orçamento Fiscal tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

- a) cancelamento de recursos fixados nesta Resolução, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial das dotações criando, se necessário, os grupos de despesa relativos a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) excesso arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro;
- c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) recursos colocados à disposição da Universidade pela União ou Estado ou Instituições privadas, observada a destinação prevista no instrumento respectivo.

Parágrafo único: o cumprimento do estabelecido neste artigo se sujeita às normas e regras aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Orçamento Anual elaborada pelo Governo do Estado do Paraná, bem como às demais normas de execução estabelecidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e seus órgãos e pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças da Universidade.

Art. 6º. O limite autorizado no art. 5º não será onerado quando o crédito destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, estagiários, vale-transporte, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, despesas de exercícios anteriores, excesso de arrecadação verificado no corrente exercício financeiro e superávit financeiro apurado no Balanço Orçamentário.

Art. 7º. Os créditos suplementares nos termos da alínea “a” do art. 5º somente poderão ser feitos se não houver alteração de metas e ações do planejamento aprovado para o ano de 2015.

Parágrafo único: créditos suplementares que alterarem as metas e ações do planejamento da unidade somente poderão ser executadas após aprovação no CAD e no COU da Unespar.

Art. 8º. Integram esta Resolução os Quadros de Detalhamento de Despesas previstos pelas unidades e aprovados pela CAD e COU.

Art. 9º. As despesas com estagiários, publicações de atos legais e de propaganda serão apropriadas pela Reitoria através de indicações da Pró-Reitoria de Administração e Finanças da Universidade.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Publique-se no site oficial da Unespar e dos seus campi.

Paranavaí, em 15 de dezembro de 2014.

Prof. Antonio Carlos Aleixo
Reitor